Registrada e publicada na Secretaria na mesma data.

Lei nº 141, de 26 de Agôsto de 1959.

Autoriza isenção de tributos.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento dos impostos predial e Territorial urbano s/ os imóveis pertencentes à Sociedade Recreativa "15 de Maio", situados nesta cidade, à rua Dias Gotes, esquina da rua Duque de Caxias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 26 de Agosto de 1959.

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.